



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4351/2025.**

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025.

Processo nº 0961060-04.2024.8.19.0001.  
Autora: **R. D. J. S.**

Cumpre informar que a presente ação tem como pleito os medicamentos **Maleato de Enalapril 10mg, Hidroclorotiazida 25 mg, Cloridrato de Metformina 850mg, Insulina NPH, Insulina Regular, Glibenclamida 5 mg, Diosmina 400mg + Hesperidina 50mg, Rosuvastatina 20mg, Fenofibrato 200mg, Creme de ureia a 10%, Fluoxetina 20 mg, Cloridrato de Amitriptilina 25mg e Clonazepam 2mg** (Num. 159696068 - Pág. 6-7).

Observa-se que para a presente ação foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NAT Nº 5704/2024 em 30 de dezembro de 2024 (Num. 165100660 - Pág. 1-3), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, quanto o quadro clínico que acometia a Autora — **hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus tipo 2, doença renal crônica com necrose papilar, insuficiência venosa periférica, depressão e gonartrose**, bem como a indicação e o fornecimento no SUS dos medicamentos pleiteados anteriormente descritos.

No referido Parecer supramencionado foi informado **ausência de informações médicas quanto à indicação dos pleitos Rosuvastatina 20mg e Fenofibrato 200mg**, bem como solicitou avaliação, caso a Autora perfizesse os critérios de inclusão do PCDT do Ministério da Saúde, quanto a substituição dos referidos pleitos pelos medicamentos disponibilizados pela SES/RJ: Atorvastatina e Bezafibrato.

Isto posto, em análise das peças processuais, observou-se que após a emissão do Parecer Técnico supracitado, foi anexado novo documento médico aos autos (Num. 212234824 - Pág. 1-3) no qual o médico assistente reitera o quadro clínico da Autora, acrescentando que apresenta quadro de dislipidemia. Desta forma, este Núcleo entende que os referidos medicamentos pleiteados, **Rosuvastatina e Fenofibrato**, estão indicados para o quadro clínico atual da Autora, sendo utilizados para controle do colesterol circulatório.

Todavia, observa-se que não foi devidamente esclarecido o questionamento referente ao fato de que, embora haja prescrição médica dos medicamentos **Rosuvastatina e Fenofibrato**, conforme anteriormente mencionado, ambos possuem alternativas terapêuticas disponíveis no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, reitera-se a necessidade de emissão de novo laudo médico, assinado e datado, relatando avaliação pelo médico assistente quanto à possibilidade do uso das opções padronizadas e disponibilizadas pelo SUS — Atorvastatina e Bezafibrato — para continuidade do tratamento da dislipidemia que acomete a Autora.

Cabe ressaltar que os medicamentos inicialmente pleiteados — **Glibenclamida 5 mg, Fluoxetina 20 mg e Cloridrato de Amitriptilina 25 mg** — não integram mais o plano terapêutico atual da Autora, bem como o medicamento **Clonazepam** teve sua posologia ajustada para 0,5 mg (Num. 212234824 - Pág. 1-3). Dessa forma, considerando a alteração do esquema terapêutico em relação ao pleito inicial, recomenda-se que eventuais inclusões e/ou exclusões sejam devidamente explicitadas no pedido judicial, a fim de assegurar a adequada análise técnica e administrativa.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Posto isto, em atualização as informações prestadas no Parecer Técnico anteriormente emitido, ao que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).<sup>1</sup>

De acordo com publicação da CMED<sup>2</sup>, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>3</sup>, os medicamentos não incorporados mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%<sup>4</sup>:

- **Diosmina 400mg + Hesperidina 50mg (Diosmin®)** – R\$ 118,26 caixa com 60 comprimidos.
- **Rosuvastatina 20mg** – R\$ 60,65 caixa com 60 comprimidos. (*Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.*)

Por fim, considerando plano terapêutico prescrito para a Autora (Num. 212234824 - Pág. 1-3) e a necessidade contínua quanto ao uso, o **custo anual estimado** do referido tratamento corresponde aproximadamente a R\$ **1.073,46** para o ICMS 0%, segundo a Tabela de Preços CMED.<sup>4</sup>

**Encaminha-se ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o processo supracitado em retorno para ciência.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>>. Acesso em: 22 out 2025.

<sup>2</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <[@/download/file](https://www.gov.br/anvisa/ptbr/assuntos/medicamentos/cmmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20241105_195640284.pdf)>. Acesso em: 22 out 2025.

<sup>3</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Painel de consulta de preços de medicamentos. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 22 out 2025.

<sup>4</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 22 out 2025